

Jornal: O Bomdeirante
 Edição: 1098 Pg: 8
 Data: 08/05/13 a 11/05/13
Ass. Pref. P. Ribeiro
Ribeiro



**Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**

LEI N.º 1.133/2013.

Concede reajuste remuneratório anual aos servidores municipais, na forma do art. 37, X da CF/88, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido reajuste remuneratório anual no percentual de 7,22% (sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento) nos vencimentos dos servidores do Município de Cantagalo, do regime estatutário, integrantes do Quadro Permanente, do Plano de Carreira do Magistério, do Quadro Suplementar Estável, do Quadro Suplementar não estável, bem como os salários dos Empregados Públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 1º de maio de 2013.

§1º - Aplica-se o reajuste constante do *caput* às vantagens pessoais nominalmente identificáveis, oriundas de incorporações de cargos comissionados e funções gratificadas, e o adicional de Propter Laborem, instituído pelas Leis 441/00, 713/2005 e 1004/10.

§2º - O menor vencimento a ser pago aos servidores municipais fica fixado em R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), equivalente ao Nível 01, Referência 01 da tabela de vencimentos.

Art. 2º- Ficam igualmente reajustados no percentual de 7,22% (sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento) a contar de 1º de maio de 2013, os símbolos dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior DAS-2; DAS-3; DAS-4 e DAS-5, bem como as funções gratificadas FG-E; CAI-1; CAI-2; CAI-3; CAI-4; CAI-5; CAI-6; CAI-7 e CAI-8.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**

- Art. 3º- Os recursos para atendimento às despesas da presente Lei estão consignados no orçamento em vigor e na lei de diretrizes orçamentárias.
- §1º- Passam a fazer parte integrante da presente Lei, a planilha demonstrativa da variação acumulada do INPC – IBGE.
- §2º - Fica dispensado o demonstrativo dos limites de gastos com pessoal bem como a declaração do ordenador da despesa, nos termos do art. 17, §6º da Lei Complementar nº 101/2000, por tratar-se reajuste remuneratório anual nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2013.


SAULO DOMINGUES GOUVEA
Prefeito Municipal